



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2025 - MPAM/MANAUSCULT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM) E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS (MANAUSCULT), COM O OBJETIVO DE COMBATER A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL, O ASSÉDIO SEXUAL, A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E GARANTIR A INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE, DURANTE O BOI MANAUS 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança, CEP 69.037-473, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, a Exma. Sra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, com atuação direta de sua **OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representada por sua Ouvidoria-Geral, a Exma. Sra. **SILVIA ABDALA TUMA**; e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.365.326/0001-73, com sede na Avenida Brasil, n. 2971 – Compensa, em Manaus/AM, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **JENDER DE MELO LOBATO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando à prevenção, combate e responsabilização de atos de exploração sexual infanto-juvenil, assédio sexual, violência contra a mulher e garantir a inclusão e acessibilidade durante o Boi Manaus 2025, que ocorrerá nos dias 24 e 25 de outubro de 2025, promovendo ações integradas de proteção, fiscalização, conscientização e acolhimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DE SUA OUVIDORIA-GERAL:

- a) Coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas neste acordo;
- b) Promover campanhas educativas e preventivas junto à população e turistas;
- c) Atuar na responsabilização de infratores, conforme as competências legais.

II – DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS:

- a) Promover a inserção de mensagens educativas nas apresentações oficiais do festival e redes sociais;
- b) Apoiar a campanha objeto deste instrumento.
- c) Confeccionar os seguintes materiais gráficos (2.000 ventarolas e 50 adesivos) e realizar a promoção da campanha por meio de outdoors na cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES CONCRETAS

Os partícipes se comprometem a realizar, em conjunto ou individualmente:

- a) Campanhas educativas com foco na prevenção à exploração sexual, violência de gênero e garantia dos direitos e inclusão e acessibilidade;
- b) Criação de um canal direto de denúncias com linguagem acessível;
- c) Conscientização coletiva acerca dos crimes de exploração sexual infanto-juvenil, assédio sexual e violência contra a mulher;
- d) Monitoramento e coleta de dados para avaliação dos resultados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

4.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

4.4 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

5.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

5.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá **vigência até 25 de novembro de 2025**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por consenso entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

8.1 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os parceiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

8.2 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

8.3 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 05 (cinco) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

As ações decorrentes deste acordo deverão ser amplamente divulgadas por todos os meios disponíveis, assegurando a transparência e o direito à informação da população.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

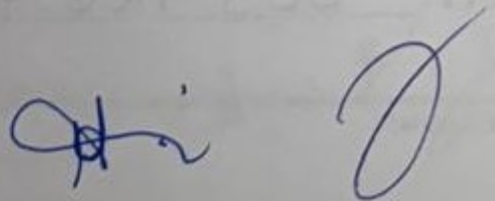
Os partícipes deverão publicar este Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

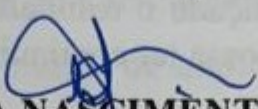
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Os conflitos e divergências que se originarem deste Acordo de Cooperação, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus/AM, que, para tanto fica eleito.

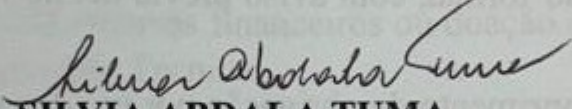


E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 14 de outubro de 2025.


LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

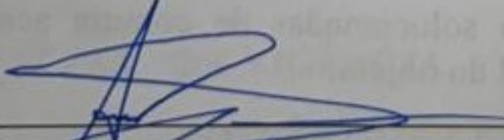

SILVIA ABDALA TUMA

Ouvidora-Geral
Ministério Público do Estado do Amazonas

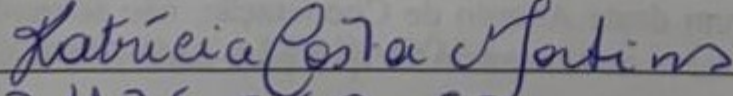

JENDER DE MELO LOBATO

Director-Presidente
Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Testemunhas

Assinatura: 

CPF: 076.970.152-34

Assinatura: 

CPF: 603.426.762-53